EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA XXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX-DF

Autos n° XXXXXXXXXXXX

EMPRESA XXXXXXX, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXX, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a luz do artigo 525, inciso V, e § 4º, ambos do CPC, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Que move Condomínio XXXXXXX, com fulcro nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

I - DO EXCESSO DA EXECUÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a planilha do débito apresentada pelo exequente id XXXXXXXXX possui excesso na execução.

Há a inclusão indevida de multa de XXX% do montante, posto que no acordo homologado id XXXXXX (documento otimizado XX), se referiu somente que em caso de inadimplência, sobre o débito incidiria correção monetária pelo INPC e juros de mora de XXX% ao mês.

Desse modo, pugna para que seja retirada a multa de XXX % do montante apresentada na planilha id XXXXXXX, passando a ser cobrado o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), consoante cálculo anexo.

II - DO CABIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR CONTA DO ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à orientação consolidada no STJ, os honorários advocatícios de sucumbência são cabíveis em caso de acolhimento total ou parcial da impugnação. Nesse sentido, é oportuno trazer entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, *in verbis:*

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. EMPRESA CEDENTE E EMPRESA CESSIONÁRIA. IDENTIDADE DE ADVOGADOS. LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. BASE DE CÁLCULO. VALOR EXCLUÍDO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. FIXAÇÃO NO PERCENTUAL DE 1%. ACLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Em melhor análise dos autos, verifica-se que o advogado da empresa cedente, Dr. Anders Frank Schattenberg (OAB/PR nº 18.770), subscritor do pedido de cumprimento de sentença, também consta como procurador da empresa cessionária, juntamente com o Dr. Julio Assis Gehlen (OAB/PR nº 13.062), conforme se verifica da procuração juntada às fls. 2.205 e-STJ, razão pela qual os aclaratórios merecem acolhida para sanar erro material e reconhecer a legitimidade dos causídicos em questão para pleitear fixação de honorários de sucumbência recursal. 2. Tendo em vista o disposto no art. 85, § 11, do CPC, c/c o Enunciado Administrativo n. 7/STJ ("Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016 será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do NCPC"), e em razão do não conhecimento do recurso especial interposto pela Eletrobrás, <u>fixo honorários de sucumbência</u> recursal devidos pela Eletrobrás aos causídicos da exequente, no percentual de 1% sobre o valor excluído do cumprimento de sentença em razão do acolhimento parcial da impugnação manejada pela referida empresa pública. 3. Embargos de declaração acolhidos em parte, com efeitos infringentes, para sanar erro material e, consequentemente, fixar honorários de sucumbência recursal.

(STJ - EDcl nos EDcl no AgInt no AgInt no AREsp: 975023 RS 2016/0228603-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 20/02/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2018).

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:

- **a.** O recebimento da presente impugnação, reconhecendo o excesso na execução em razão da inclusão indevida de multa de XXXX% sobre o montante do débito, acertando o débito da execução na quantia de R\$ XXXXX (XXXXXXX), conforme cálculo anexo;
- **b.** A condenação do exequente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF, Banco de Brasília (070), Agência 0100, Conta 13251-7, CNPJ nº. 09396049/0001-80.

Nesses termos, pede deferimento. XXXXXXX - DF, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público